

LEI Nº 703 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar a conta bancária que cita, na forma e condições estabelecidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar a quantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), depositados na Conta nº 5669-9 do Banco Banerj S/A – Agência 3580 – São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – Os recursos retirados da conta retro mencionada somente poderão ser utilizados com o fim de pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta do mês de dezembro do exercício de 2000.

Art. 2º - O valor mencionado no art. 1º será restituído à conta nele citada no prazo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência desta Lei, em parcelas mensais, acrescido de idêntica remuneração paga pela instituição financeira pelos recursos remanescentes.

Art. 3º - A autorização concedida por esta Lei somente poderá ser utilizada se cumpridas e observadas todas as normas aplicáveis contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 19 de outubro de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de dezembro de 2000.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas
Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de dezembro de 2000.

Sebastião Célio Ferreira